

# ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA NOVA MEDICAL SCHOOL | FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS (AEFCM)

## ***Capítulo I – Disposições Gerais***

### **Artigo 1.º Denominação, Âmbito e Sede**

1. A Associação de Estudantes da NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas, adiante designada por AEFCM, foi fundada em mil novecentos e setenta e nove, conforme os estatutos publicados no Diário da República no dia 15 de Novembro de 2000, da III Série.
2. A AEFCM é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de associação, sem fins lucrativos nos termos da Lei, que durará por tempo indeterminado regendo-se pelos presentes estatutos.
3. A AEFCM atua dentro e fora do território nacional, diretamente ou em associação com outras entidades.
4. A AEFCM tem a sua sede nas instalações da NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa, adiante designada por NMS | FCM, localizada no Campo Mártires da Pátria n.º 130, 1169-056 Lisboa, Freguesia de Arroios, concelho de Lisboa, Portugal, mas poderá alterá-la para qualquer local no território nacional por deliberação da Assembleia Geral nos termos exigidos para a alteração de estatutos.

### **Artigo 2.º Princípios Fundamentais, Independência e Autonomia**

1. São princípios fundamentais da AEFCM:
  - a. A participação democrática dos seus elementos e a democraticidade do funcionamento interno de todos os seus órgãos;
  - b. A promoção e respeito pela *Declaração Universal dos Direitos Humanos*;
  - c. A proximidade e transparência para com todos os seus membros.
2. A AEFCM é independente do Estado, dos partidos políticos, dos sindicatos, das organizações de carácter religioso confessional, político ou filosófico, ou de quaisquer outras alheias aos interesses específicos dos estudantes da NMS | FCM, gozando de total autonomia em relação aos órgãos da NMS | FCM e da Universidade Nova de Lisboa (UNL), sem prejuízo da colaboração exigida em prol da prossecução dos interesses dos estudantes

da NMS | FCM, sendo proibida a ingerência dessas entidades na AEFCM.

3. Nessa medida, a AEFCM dispõe de total autonomia estatutária, eleitoral, administrativa, financeira, patrimonial e associativa.

### **Artigo 3.º Objetivos**

São objetivos da AEFCM:

- a. Representar e defender os interesses gerais dos estudantes da NMS | FCM;
- b. Promover e complementar a formação cívica, social, médica, científica, cultural e desportiva dos estudantes;
- c. Promover e realizar atividades de ação social, científicas, recreativas, culturais, desportivas e outras de interesse para os seus membros e também para a comunidade;
- d. Garantir a equidade de todos os estudantes;
- e. Participar ativa e construtivamente na definição da política educativa e educação médica a nível local, nacional e internacional;
- f. Promover a integração e inter-relação dos estudantes no quotidiano universitário;
- g. Garantir a sua sustentabilidade;
- h. Cooperar com organizações estudantis, nacionais e estrangeiras, cujos objetivos se mostrem consonantes com os interesses dos estudantes da Faculdade;
- i. Estabelecer relações de cooperação com outras organizações estudantis benéficas para realização dos objetivos supracitados.

### **Artigo 4.º Sigla e Logotipo**

1. A Associação de Estudantes da NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas é designada pela sigla AEFCM.
2. A AEFCM adota o logotipo presente no Anexo I, regulado segundo manual oficial.
3. A alteração da designação, sigla e logotipo decorrerá conforme o disposto no Art.º 69.º.

### **Artigo 5.º Património Mobiliário**

1. A AEFCM recusará financiamento proveniente de entidades cuja atividade e/ou objeto contrariem os seus princípios fundamentais.
2. A AEFCM detém um fundo de reserva, regulado em documento próprio, aprovado em

## **Capítulo II – Associados**

### **Secção I — Definições**

#### **Artigo 6.º Generalidades**

1. A todos os estudantes da NMS | FCM é reconhecido o direito de participação na vida associativa, nos termos dos presentes Estatutos.
2. Todos os estudantes da NMS | FCM possuem a mesma dignidade, sendo que nenhum estudante pode ser privilegiado ou prejudicado em razão do género, etnia, língua, naturalidade, religião, ascendência, convicções políticas, orientação sexual, situação económica ou condição social.

#### **Artigo 7.º Classificação**

A AEFCM é constituída por número ilimitado de elementos, com as seguintes categorias:

- a. Associados;
- b. Associados efetivos;
- c. Associados honorários.

### **Secção II — Associados**

#### **Artigo 8.º Definição**

1. É associado da AEFCM o estudante da NMS | FCM que nesta se encontre validamente matriculado em qualquer um dos três ciclos de estudos.
2. Não possui esta qualidade todo aquele que, sendo estudante, seja simultaneamente docente da mesma Faculdade.
3. Deixam de ser associados os estudantes que não renovem anualmente a sua matrícula na NMS | FCM exceto qualquer um dos elementos pertencentes aos órgãos sociais eleitos para o mandato em vigor.

## **Artigo 9.º Direitos**

São direitos dos associados:

- a. Participar na Assembleia Geral e exercer o seu direito de voto;
- b. Solicitar a convocação da Assembleia Geral em reunião extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
- c. Eleger os Órgãos Sociais da AEFCM;
- d. Participar nas atividades organizadas ou promovidas pela AEFCM, sem prejuízo do disposto na alínea b) do Art.º 12.º;
- e. Usufruir dos espaços de convívio da AEFCM, no horário estipulado para tal, cumprindo as normas de utilização dos mesmos;
- f. Solicitar informação e aceder a todos os documentos referentes à Assembleia Geral da AEFCM;
- g. Recorrer, em caso de desrespeito dos seus direitos, à Assembleia Geral da AEFCM.

## **Artigo 10.º Deveres**

São deveres dos associados:

- a. Conhecer, cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral da AEFCM;
- b. Conhecer e cumprir a regulamentação aprovada pela Direção da AEFCM relativa a atividades por si organizadas;
- c. Zelar pelo prestígio e bom nome da AEFCM;
- d. Zelar e tratar com respeito todo o património da AEFCM;
- e. Apoiar e incentivar a vida associativa da AEFCM;
- f. Comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral.

## **Secção III — Associados efetivos**

### **Artigo 11.º Definição e Considerações Gerais**

1. É associado efetivo da AEFCM o estudante da NMS | FCM que preencha os critérios estabelecidos no Art.º8.º e que pague a respetiva quota anual e taxa de inscrição da

AEFCM, fixadas pela Direção da AEFCM.

2. Não poderá adquirir esta qualidade todo aquele que, sendo estudante, seja simultaneamente docente da mesma Faculdade.
3. Os estudantes bolsiros de ação social estão isentos do pagamento da quota.
4. Os membros dos órgãos sociais da AEFCM usufruem de um desconto no valor de quota estabelecido a cada ano e fixado pela Direção da AEFCM.
5. Deixa de ser associado efetivo o estudante que:
  - a. Não renove a sua inscrição, não efetuando o pagamento da quota anual;
  - b. Solicite a sua desvinculação, mediante comunicação escrita ao Presidente da Direção da AEFCM;
  - c. Seja excluído pelo Conselho Fiscal e Disciplinar segundo o Art.º 40.º.

### **Artigo 12.º Direitos**

O associado efetivo acumula todos os direitos da qualidade de associado, tendo ainda direito a:

- a. Usufruir de descontos em atividades, serviços e produtos disponibilizados pela AEFCM, fixados pela Direção.
- b. Usufruir de prioridade nas inscrições para atividades organizadas pela AEFCM, de acordo com o fixado pela Direção.

### **Artigo 13.º Deveres**

O associado efetivo acumula todos os deveres da qualidade de associado.

## **Secção IV — Associados honorários**

### **Artigo 14.º Definição e Considerações Gerais**

1. É associado honorário da AEFCM a pessoa singular ou coletiva que, pelos seus méritos e serviços prestados quer à NMS | FCM quer à AEFCM, seja declarada como tal em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por maioria absoluta dos membros presentes, mediante proposta da Direção ou de dez por cento de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.
2. Qualquer associado da AEFCM poderá propor a destituição da condição de associado

honorário em Assembleia Geral, segundo forma de convocação e aprovação similar ao número anterior.

3. Dada a sua natureza, estes membros não usufruem de direitos nem deveres.

## **Capítulo III – Órgãos Sociais**

### **Secção I - Generalidades**

#### **Artigo 15.º Denominação**

São órgãos sociais da AEFCM:

- a. A Assembleia Geral (AG);
- b. A Mesa da Assembleia Geral (MAG);
- c. A Direção (DAEFCM);
- d. O Conselho Fiscal e Disciplinar (CFD);
- e. O Conselho Consultivo (CC).

#### **Artigo 16.º Regulamentos Internos**

1. Os órgãos eleitos da AEFCM devem possuir um regulamento interno.
2. As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando as matérias não devam constar necessariamente dos mesmos, por imposição legal ou vontade dos associados.
3. As disposições regulamentares devem ser revistas por cada um dos órgãos e homologadas pela AG anualmente, até no máximo trinta dias após tomada de posse dos órgãos eleitos.
4. Todos os regulamentos deverão estar disponíveis para consulta na sede da AEFCM e nos meios de comunicação oficiais.

#### **Artigo 17.º Remuneração**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da AEFCM é voluntário e não remunerado.
2. Os elementos dos órgãos sociais têm o direito de ser reembolsados das despesas em que incorram por virtude desse exercício, mediante a apresentação de comprovativo idóneo

segundo as normas de tesouraria da DAEFCM vigentes.

### **Artigo 18.º Incompatibilidades e Acumulação de Cargos**

1. Nenhum membro poderá exercer funções em mais do que um órgão social no mesmo mandato, à exceção do CC.
2. Sem prejuízo do supracitado, todos os elementos dos órgãos sociais eleitos, enquanto associados, fazem parte da AG.
3. O mesmo cargo só pode ser ocupado durante dois mandatos completos consecutivos.
4. Nenhum elemento pertencente a um órgão social executivo da AEFCEM poderá ocupar um cargo nos órgãos sociais executivos de outra estrutura associativa ou federativa estudantil, político-partidária ou outra estrutura cujos objetivos vão contra o número 2) do Art. 2.º, exceto se nos primeiros ou últimos vinte dias úteis de mandato.

## **Secção II — Da Assembleia Geral**

### **Artigo 19.º Definição e Composição**

1. A AG é o órgão deliberativo máximo da AEFCEM e as suas decisões vinculam todos os associados da AEFCEM.
2. A AG é composta por todos os associados da AEFCEM.

### **Artigo 20.º Convocação e Forma de Convocar**

1. A marcação e convocatória da AG é feita pela DAEFCM, com exceção do disposto na alínea e) do número 6 do Art.º 21.º.
2. A convocatória da AG é publicada ou expedida com uma antecedência de, no mínimo, oito dias.
3. A divulgação da convocatória da AG é feita por aviso postal ou mensagem de correio eletrónico, ou ainda qualquer outra forma legalmente admissível, para todos os associados através do endereço disponibilizado pelos mesmos, sendo simultaneamente afixada na sede da AEFCEM e nos espaços da NMS | FCM designados para o efeito, e bem como publicada nos meios de comunicação oficiais da AEFCEM.

4. A convocatória deve conter a data, hora, local, ordem de trabalhos e condições necessárias para o início dos trabalhos.
5. A apresentação de documentos, respetiva discussão e votação em AG é regulamentada pelo Regulamento Interno da AG da AEFM.
6. A divulgação dos documentos deverá ser efetuada pelo menos quarenta e oito horas antes da realização da AG, caso contrário obriga à votação da sua admissibilidade.
7. Relativamente à convocação e realização de AG extraordinária:
  - a. Esta poderá reunir por iniciativa:
    - i. Do Presidente da DAEFCM;
    - ii. Da MAG;
    - iii. Da DAEFCM;
    - iv. Do CFD;
    - v. Da AG ou de dez por cento dos associados.
  - b. Para a convocatória de uma AG extraordinária, os membros dos órgãos sociais identificados nos pontos ii), iii), iv) e v) da alínea anterior, deverão apresentar um pedido por escrito ao Presidente da DAEFCM, incluindo a proposta de ordem de trabalhos;
  - c. A data da AG extraordinária deverá ser definida pela DAEFCM num prazo máximo de quarenta e oito horas após a receção do pedido e aceite por maioria simples dos órgãos sociais eleitos da AEFM;
  - d. A AG extraordinária deverá ser convocada pela DAEFCM com uma antecedência mínima de setenta e duas horas.

## **Artigo 21.º Funcionamento e Quórum**

1. Têm direito a voto todos os elementos referidos no número 2. do Art.º 19.º sendo estes doravante designados por participantes.
2. Os participantes que sejam membros do CFD não podem votar em assuntos sobre os quais tenham emitido parecer.
3. Qualquer participante pode assistir, intervir, fazer propostas e votar na AG, cumprindo o Regulamento Interno da AG da AEFM.
4. Pode também assistir e intervir na AG qualquer pessoa que, pelas suas capacidades técnicas ou manifesto interesse para a AEFM, seja convidada a comparecer ou assim o

- solicite, desde que a sua presença seja aprovada pela AG, não tendo, no entanto, direito a voto.
5. Os direitos e deveres dos participantes são estabelecidos em Regulamento Interno da AG da AEFCM.
  6. A AG reunirá obrigatoriamente:
    - a. Para abertura do período eleitoral, com apresentação, discussão e votação do regulamento eleitoral, pelo menos sessenta dias antes do final do mandato em vigor;
    - b. Para apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento, num período máximo de trinta dias após a tomada de posse;
    - c. Para apresentação, discussão e votação do Relatório de Atividades e Contas, nos cinco dias úteis antes do início do período de campanha eleitoral;
    - d. Para apresentação, discussão e votação dos regulamentos e similares dos órgãos sociais;
    - e. Se os órgãos sociais não convocarem a AG nos casos supracitados, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação.
  7. A AG terá lugar na sede da AEFCM ou, se necessário, na NMS | FCM.
  8. A AG só pode reunir e deliberar em primeira convocação se estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus associados.
  9. Caso não se verifique quórum à hora prevista de início dos trabalhos, a assembleia reunirá em segunda convocatória passados trinta minutos, iniciando nessa altura os trabalhos com qualquer número de elementos presente.
  10. A AG toma as suas decisões por maioria absoluta, salvo quando outra quantia superior de votos for exigida pela Lei em vigor ou pelos presentes Estatutos.
  11. O método de votação é definido pelo Regulamento Interno da AG da AEFCM.

## **Artigo 22.º Competências da Assembleia Geral**

São competências da AG:

- a. Apreciar as atividades da DAEFCM;
- b. Eleger os órgãos sociais da AEFCM;
- c. Ratificar documentos e tomadas de posição apresentadas pela Direção;
- d. Deliberar sobre alterações dos Estatutos e Regulamentos dos órgãos sociais ou outros similares;

- e. Deliberar sobre a vinculação e desvinculação a estruturas federativas regionais, nacionais e internacionais;
- f. Deliberar sobre a destituição de órgãos sociais da AEFCM;
- g. Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento;
- h. Apreciar e votar o Relatório de Atividades e Contas;
- i. Deliberar sobre sanções a aplicar a participantes da AG ou elementos dos órgãos sociais;
- j. Deliberar sobre a perda de qualidade de elemento dos órgãos eleitos, nos termos dos Estatutos em vigor;
- k. Deliberar sobre a extinção da AEFCM, de acordo com o Art.º 71.º;
- l. Convocar referendos, de acordo com o disposto na Secção V do Capítulo IV;
- m. Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a AEFCM ou para associados;
- n. Regulamentar matérias particulares não compreendidas nos presentes Estatutos.

### **Secção III — Da Mesa de Assembleia Geral**

#### **Artigo 23.º Definição**

A MAG é o órgão que preside à AG.

#### **Artigo 24.º Composição**

1. É composta por:
  - a. Um Presidente;
  - b. Um Vice-Presidente;
  - c. Um Secretário;
  - d. Dois vogais suplentes.
2. No caso de faltarem elementos da MAG, o Presidente pode convidar participantes da AG para o coadjuvarem.
3. Faltando o Presidente, a presidência da MAG, com todas as competências que lhe são inerentes, será assegurada pelos restantes elementos: primeiro pelo Vice-Presidente, depois pelo Secretário e por fim, por um dos vogais suplentes.

4. Faltando todos os elementos da MAG, a AG elegerá uma MAG, de entre os participantes na AG, para presidir a AG em questão.

### **Artigo 25.º Funcionamento**

1. O funcionamento da MAG é regido pelo cumprimento das suas competências, abaixo designadas, bem como das competências de cada um dos seus elementos, do cumprimento integral dos presentes Estatutos e ainda do seu regulamento interno e da Lei em vigor.
2. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. A MAG delibera acerca do funcionamento geral da AG, determinando os tempos concedidos a cada interveniente para as suas intervenções.

### **Artigo 26.º Competências**

1. Compete à MAG:
  - a. Moderar e dirigir os trabalhos da AG;
  - b. Verificar a existência de quórum;
  - c. Integrar as iniciativas orais e escritas dos participantes;
  - d. Presidir a Comissão Eleitoral para conduzir o processo de eleição dos órgãos sociais da AEFCM;
  - e. Elaborar e propor à AG o regulamento eleitoral até, pelo menos, sessenta dias antes do término do mandato em vigor;
  - f. Levar a votação recursos apresentados em relação às decisões do Presidente da MAG;
  - g. Redigir a ata da AG;
  - h. Assinar a ata, após a sua aprovação pela AG;
  - i. Decidir as questões de interpretação dos presentes Estatutos e do regulamento da AG.

## **Artigo 27.º Demissão e Admissão**

1. No caso de demissão do Presidente da MAG, assumirá funções o Vice-Presidente da MAG.
2. No caso de demissão de mais de metade dos elementos da MAG, esta será substituída, em AG convocada no prazo máximo de trinta dias pela DAEFCM:
  - a. Caso haja demissões da MAG, deverá ser redigida uma carta de demissão ao Presidente da DAEFCM;
  - b. A DAEFCM convocará uma AG extraordinária para até trinta dias após a demissão da MAG;
  - c. A convocatória seguirá o disposto no número 7 do Art.º 20.º;
  - d. A AG para eleição da MAG substituta será presidida pela DAEFCM.

## **Secção IV — Da Direção**

### **Artigo 28.º Definição**

A DAEFCM é o órgão executivo da AEFM.

### **Artigo 29.º Composição**

1. A DAEFCM é composta por um número ímpar de elementos, com um número mínimo de onze elementos.
2. A DAEFCM pode ter qualquer estrutura organizacional interna, desde que tal seja explícito no ato da candidatura, assumindo uma orgânica que inclua obrigatoriamente:
  - a. Um Presidente;
  - b. Um Vice-Presidente;
  - c. Um Secretário-Geral;
  - d. Um Tesoureiro.

### **Artigo 30.º Funcionamento**

1. Cada elemento da DAEFCM é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas pela DAEFCM.

2. A unidade disposta no número anterior não prejudica o direito de cada membro registar, por escrito, a sua discordância face a qualquer assunto, dando conta da sua fundamentação.
3. A DAEFCM é convocada pelo respetivo Presidente e apenas pode deliberar na presença da maioria dos seus titulares.
4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
5. A DAEFCM rege-se por regulamento interno próprio que deverá incluir:
  - a. Norma de Tesouraria.
  - b. Gestão e Organização Interna.

### **Artigo 31.º Forma de Obrigar**

A AEFCM obriga-se com a assinatura conjunta do Presidente da Direção da AEFCM e um dos seguintes:

- a. Vice-Presidente;
- b. Tesoureiro.

### **Artigo 32.º Competências**

1. São competências da DAEFCM:
  - a. Prosseguir os objetivos definidos nos presentes Estatutos;
  - b. Prosseguir os objetivos definidos no plano de candidatura
  - c. Convocar a AG, de acordo com o disposto no Art.º 20.º;
  - d. Prosseguir os objetivos da AEFCM definidos em AG;
  - e. Administrar e zelar pelo património mobiliário e imobiliário da AEFCM;
  - f. Gerir funcionários da AEFCM;
  - g. Elaborar e emitir pareceres, sempre que necessário, sobre temáticas relevantes para a AEFCM e/ou seus associados.
2. As competências específicas de cada elemento da DAEFCM devem constar do regulamento interno previsto na alínea b) do número 3. do Art.º 33.º.

### **Artigo 33.º Responsabilidade e Obrigações**

1 São responsabilidades e obrigações da DAEFCM:

- a. Cumprir e prosseguir os objetivos dos presentes Estatutos, respeitando os seus princípios;
- b. Elaborar e apresentar à AG o Plano de Atividades e Orçamento, conforme disposto na alínea b) do número 6. do Art.º 21.º;
- c. Cumprir o Plano de Atividades e Orçamento aprovado em AG;
- d. Elaborar e apresentar à AG o Relatório de Atividades e Contas, conforme a alínea c) do número 6. do Art.º 21.º;
- e. Fazer-se representar em todas as Assembleias Gerais da AEFCM;
- f. Executar as deliberações tomadas pela AG;
- g. Prestar contas e disponibilizar ao CFD, bem com à AG, os documentos por este exigidos para o cumprimento das suas funções de fiscalização;
- h. Assegurar a representação permanente da AEFCM nas instâncias, órgãos, federações e outros organismos e organizações considerados estratégicos para a defesa dos interesses dos associados da AEFCM e aos quais esteja vinculada.

### **Artigo 34.º Demissão e Admissão**

1. A apresentação de demissão de qualquer elemento da DAEFCM é dirigida ao Presidente que dará conhecimento aos órgãos sociais.
2. Em caso de demissão de cinquenta por cento dos elementos constituintes da lista eleita ou do seu Presidente, deverão ser convocadas eleições para este órgão, segundo o número 3 do Art.º 46.º, sendo que a MAG assume as funções de gestão corrente da AEFCM até à tomada de posse da DAEFCM seguinte.
3. Em caso de demissão de vogal poderá ser admitido um novo elemento na DAEFCM para o cargo de vogal, mediante proposta da DAEFCM e aprovação em AG expressamente convocada para o efeito.

4. Em caso de demissão dos membros referidos nas alíneas b), c) e d) do número 2 do Art.º 29.º, as suas funções poderão ser desempenhadas por qualquer membro da DAEFCM nomeado pelo Presidente.

### **Artigo 35.º Colaboradores**

1. Na execução das atividades da AEFCM podem participar colaboradores externos à DAEFCM, que não possuem, no entanto, autoridade de representação.
2. A participação de colaboradores externos deverá estar regulamentada em documento próprio.

## **Secção V — Do Conselho Fiscal e Disciplinar**

### **Artigo 36.º Definição**

O CFD é a estrutura a quem compete zelar pelo património material e imaterial da AEFCM.

### **Artigo 37.º Composição**

1. O CFD é composto por cinco elementos:
  - a. Um Presidente;
  - b. Um Vice-Presidente,
  - c. Um Relator;
  - d. Dois vogais;
2. Os membros do CFD não podem possuir qualquer vínculo contratual, a título pessoal ou coletivo, permanente ou temporário, com a AEFCM.

### **Artigo 38.º Funcionamento**

1. O funcionamento do CFD é regido pelo cumprimento das suas competências, bem como das competências de cada um dos seus elementos, do cumprimento integral dos Estatutos da AEFCM e ainda do seu regulamento interno e da Lei em vigor;
2. O Conselho Fiscal e Disciplinar é convocado pelo seu presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;

3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

### **Artigo 39.º Competências**

São competências do CFD:

- a. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos da AEFCM no respeito pela Lei em vigor;
- b. Instruir processos disciplinares, com base em queixas ou por sua iniciativa, de acordo com o Regulamento Interno do CFD;
- c. Fiscalizar todos os encargos financeiros da AEFCM, bem como o cumprimento dos procedimentos internos;
- d. Emitir parecer fundamentado sobre o Plano de Atividades e Orçamento e sobre o Relatório de Atividades e Contas elaborado pela DAEFCM;
- e. Elaborar pareceres, atendendo à sua especificidade, por sua iniciativa ou sempre que solicitado pela DAEFCM ou pela AG;
- f. Conduzir auditorias financeiras, expondo os seus resultados em AG ou através dos meios oficiais;
- g. Assistir às reuniões da DAEFCM, sem direito a voto, sempre que for solicitada a presença de membros deste órgão;
- h. Fazer-se representar diretamente em AG.

### **Artigo 40.º Sanções Disciplinares**

1. As sanções disciplinares, que serão registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito e aplicáveis aos associados, associados efetivos e/ou titulares de cargos eleitos são:
  - a. A advertência;
  - b. A suspensão;
  - c. A destituição, para associados efetivos e titulares de cargos eleitos.
2. Nenhuma sanção será aplicada sem a realização de um inquérito prévio, aberto pelo CFD, com a possibilidade de defesa do visado, o qual deve ser informado da sanção em que está incurso e dos motivos que a determinam.

3. O visado terá quinze dias para apresentar a sua defesa após a notificação por carta registada.
4. O CFD deverá propor à AG a sanção a aplicar, nos termos dos artigos anteriores, bem como apresentar o relatório de investigação produzido, em AG expressamente convocada para o efeito.
5. A AG deverá deliberar sobre a sanção proposta, tendo a sanção de ser aprovada por maioria qualificada de dois terços da AG.
6. Podem requerer a abertura do inquérito:
  - a. A MAG;
  - b. A DAEFCM;
  - c. O CFD;
  - d. A própria AG
7. Poderá ainda ser aberto um inquérito mediante abaixo-assinado de dez por cento dos associados.

#### **Artigo 41.º Demissão e Admissão**

1. No caso de demissão do Presidente do CFD, assumirá funções o Vice-Presidente do CFD.
2. No caso de demissão de mais de metade do CFD, este será substituído, em AG convocada no prazo máximo de quinze dias pela MAG.
3. Até eleição do novo CFD, a MAG assume as funções por este desempenhadas.

### **Secção VI — Do Conselho Consultivo**

#### **Artigo 42.º Definição**

O CC é o órgão de aconselhamento da AEFM, no que concerne à sua estratégia interna e externa.

#### **Artigo 43.º Composição**

1. O CC é composto por:

- a. Elementos internos à AEFCM:
    - i. Presidente da MAG;
    - ii. Presidente do CFD;
    - iii. Presidente da DAEFCM.
  - b. Elementos externos à AEFCM:
    - i. Em número mínimo de três elementos, nomeados pelo Presidente da DAEFCM, de reconhecido mérito e competência, que possam contribuir para o desenvolvimento da AEFCM.
2. O CC poderá autorizar e/ou convidar qualquer pessoa a participar nas reuniões, na qualidade de observador.

#### **Artigo 44.º Funcionamento**

1. O CC reúne por convocação do Presidente da DAEFCM.
2. O CC reunirá, pelo menos, uma vez por mandato.

#### **Artigo 45.º Competências**

1. São competências do CC:
  - a. Contribuir para o planeamento estratégico da AEFCM;
  - b. Emitir parecer sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela DAEFCM;
  - c. Acompanhar as atividades desenvolvidas pela AEFCM.

# **Capítulo IV — Eleições e Referendos**

## **Secção I — Princípios Eleitorais**

### **Artigo 46.º Disposições Gerais**

1. O sufrágio, secreto e periódico, constitui a regra geral da designação de titulares dos órgãos sociais da AEFCM.
2. O recenseamento eleitoral é feito, imediata e diretamente através do ato de matrícula dos estudantes da NMS | FCM.
3. No caso de dissolução de órgãos sociais eleitos serão realizadas eleições intercalares no prazo de quinze dias, sob pena de inexistência jurídica daquele ato.
4. O julgamento da regularidade e da validade dos atos eleitorais compete à Comissão Eleitoral, servindo, no entanto, a AG como órgão de recurso.
5. Qualquer associado tem direito a um voto, exercido nos termos do Regulamento Eleitoral.

### **Artigo 47.º Elegibilidade**

1. São considerados elegíveis os associados efetivos da AEFCM que, de acordo com o Regulamento Eleitoral, apresentem a documentação descrita no mesmo.
2. Salvaguarda-se a premissa de que nenhum estudante se pode candidatar simultaneamente a mais do que um órgão social da AEFCM ou constar em mais do que uma lista candidata.

### **Artigo 48.º Mandato**

1. A duração do mandato dos elementos eleitos para os órgãos sociais da AEFCM é de um ano, exceto em caso de eleições intercalares.
2. O mandato intercalar, previsto no número 3 do Art.º 46.º, termina na data prevista para o fim do mandato dos órgãos dissolvidos.

3. É responsabilidade dos elementos cessantes dos órgãos sociais fornecer todos os dados e informações aos elementos eleitos para uma rápida e efetiva entrada em funções destes últimos, num prazo máximo de dez dias úteis após a Tomada de Posse.

## **Secção II — Comissão Eleitoral**

### **Artigo 49.º Composição**

1. O Processo Eleitoral é conduzido pela Comissão Eleitoral (CE), cuja composição é a seguinte:
  - a. Dois elementos da MAG, sendo que o Presidente da MAG preside à CE;
  - b. Um elemento do CFD;
  - c. Um representante de cada lista concorrente, indicado pela própria.
2. A CE funciona apenas com os elementos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior até ao termo do processo de aceitação das listas candidatas.

### **Artigo 50.º Competências**

1. Compete à CE, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:
  - a. Elaborar e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;
  - b. Verificar a validade das listas candidatas, sem prejuízo do Art.º 47.º;
  - c. Coordenar e fiscalizar o Processo Eleitoral;
  - d. Receber reclamações referentes a eventuais irregularidades no Processo Eleitoral, tomando os procedimentos que considerar adequados.

### **Artigo 51.º Funcionamento**

O funcionamento da CE é estabelecido no regulamento eleitoral.

## **Secção III — Processo Eleitoral**

### **Artigo 52.º Processo Eleitoral**

Os órgãos sociais da AEFCM são eleitos em lista fechada para cada órgão, por voto universal

e secreto de todos os associados.

- a. Para a eleição da DAEFCM é necessária a maioria absoluta dos votos expressos, excluindo-se os votos brancos e nulos. Caso nenhuma lista obtenha, na primeira votação, a maioria absoluta dos votos expressos, será realizada, uma semana depois, uma segunda volta com as duas listas mais votadas mantendo-se o disposto nestes Estatutos.
- b. A eleição da MAG e do CFD será feita pelo sistema representacional com o método da média mais alta de Hondt.
- c. O CC é composto por elementos dos órgãos sociais e elementos nomeados, pelo que não carece de eleição em lista.

### **Artigo 53.º Prazos Eleitorais**

1. Todos os prazos e datas deverão ser explicitados no Calendário Eleitoral, previsto em Regulamento Eleitoral e aprovado em AG sessenta dias antes do término do mandato em vigor, devendo este ser afixado nos locais e meios de divulgação informativa da AEFCM.
2. O Calendário Eleitoral segue a seguinte orientação:
  - a. O dia de abertura do Processo Eleitoral correspondendo, igualmente, ao dia de divulgação do Calendário Eleitoral, da regulamentação devida (Estatutos e Regulamento Eleitoral) e dos cadernos;
  - b. O prazo de entrega das candidaturas;
  - c. O prazo de entrega de retificações às candidaturas;
  - d. A data de publicação das listas candidatas;
  - e. As datas da Campanha Eleitoral;
  - f. A data do Debate da Campanha Eleitoral, entre os representantes das listas proponentes à Direção, ou da Apresentação do Plano de Candidatura, em caso de lista única;
  - g. As datas dos atos eleitorais;
  - h. A data de afixação dos resultados eleitorais provisórios;
  - i. A data de reclamação/impugnação relativa aos resultados eleitorais provisórios;
  - j. A data de afixação dos resultados eleitorais finais;

- k. A Tomada de Posse dos novos Órgãos Sociais da AEFCM, consoante a necessidade de segunda volta.
3. Caso não existam listas candidatas findo o prazo de entrega de candidaturas a qualquer dos órgãos sociais, o prazo de entrega é prorrogado por 7 dias, permanecendo a DAEFCM, MAG e/ou CFD em período de gestão.

#### **Artigo 54.º Campanha Eleitoral**

1. A Campanha Eleitoral rege-se pelos seguintes princípios:
  - a. Liberdade de propaganda;
  - b. Igualdade de oportunidades e tratamento de todas as candidaturas;
  - c. Imparcialidade e transparência da CE, órgãos e demais estruturas formais da AEFCM perante todas as candidaturas;
  - d. Transparência e fiscalização das contas de campanha de todas as candidaturas;
  - e. Respeito mútuo entre todos os candidatos;
  - f. Respeito pelo disposto nos presentes Estatutos.
2. A presença no Debate da Campanha Eleitoral e/ou Apresentação do Plano de Candidatura é de carácter obrigatório e constituirá fator eliminatório da candidatura no caso de ausência de representação.

#### **Artigo 55.º Financiamento da Campanha Eleitoral**

1. A AEFCM não financiará ou apoiará, de forma ou em momento algum, as listas candidatas.
2. As listas candidatas não poderão aceitar financiamento em dinheiro, género ou espécie por parte de entidades que vão contra o disposto no Art.º 2.º dos presentes Estatutos.
3. Sem prejuízo do anterior, as listas candidatas dispõem de autonomia na gestão financeira.

#### **Artigo 56.º Regulamento Eleitoral**

O Regulamento Eleitoral observará os seguintes aspetos:

- a. O fim do prazo de entrega das listas nunca poderá ocorrer antes de decorridos dez dias úteis após a publicação do Regulamento Eleitoral;
- b. A Campanha Eleitoral terá a duração mínima de três dias úteis e máxima de cinco dias úteis e terminará, no mínimo, vinte e quatro horas antes do início da votação, sendo este último período destinado à reflexão;
- c. Caso exista uma segunda volta, a campanha eleitoral iniciar-se-á no dia útil seguinte ao termo do período de impugnação dos resultados e terminará vinte e quatro horas antes do início da votação;
- d. As votações realizar-se-ão em dois ou mais dias úteis consecutivos, não separados.

### **Artigo 57.º Impugnação**

1. As listas candidatas serão impugnadas pela CE, em qualquer fase do Processo Eleitoral, sempre que incorram em violação do disposto nestes Estatutos ou do Regulamento Eleitoral.
2. Qualquer impugnação das listas candidatas, por violação do disposto nos presentes Estatutos ou no Regulamento Eleitoral, deverá ser feita até ter decorrido um dia útil após o encerramento do período de aceitação de candidaturas.
3. Qualquer impugnação do ato eleitoral deverá ser feita até ter decorrido um dia útil após o apuramento destes resultados.
4. A decisão da aceitação de qualquer impugnação cabe à CE, servindo, no entanto, a AG como órgão de recorrência.

## **Secção IV — Tomada de Posse**

### **Artigo 58.º Protocolo**

1. O Presidente da MAG cessante empossará o Presidente da MAG recém-eleita.
2. O Presidente da MAG recém-eleita empossará os restantes eleitos.

### **Artigo 59.º Prazos**

A Tomada de Posse dos elementos eleitos decorrerá no prazo máximo de trinta dias após eleições.

### **Artigo 60.º Período de Gestão**

1. Entre a divulgação dos resultados eleitorais e a tomada de posse dos novos órgãos sociais, os órgãos sociais ainda em funções entram em período de gestão.
2. Durante este tempo é proibido:
  - a. Renúncia dos órgãos sociais ainda em funções;
  - b. Liquidação de ativos por parte da DAEFCM, excetuando-se os ativos do fundo de maneio.

### **Artigo 61.º Obrigações**

1. A Tomada de Posse decorrerá em sessão pública, sendo lavrada ata da tomada de posse, assinada pelos novos elementos eleitos e pelo empossante.
2. A DAEFCM cessante só poderá exercer atos de gestão corrente até à tomada de posse da DAEFCM eleita e entregará todos os valores e documentos da AEFM, bem como o respetivo inventário, à DAEFCM eleita, sendo desse ato lavrada ata contendo as assinaturas dos respetivos presidentes.
3. Os restantes órgãos procederão nos mesmos termos do número anterior.

### **Artigo 62.º Entrada em Funções**

Os órgãos sociais recém-empossados entram imediatamente em funções após a Tomada de Posse.

## **Secção V — Referendos**

### **Artigo 63.º Definição**

O referendo é um instrumento de democracia direta, pelo qual os associados da AEFM são chamados a pronunciar-se a título vinculativo, por sufrágio direto e secreto, sobre qualquer

assunto, dentro dos objetivos expressos no Art.º 3.º dos presentes Estatutos e cuja importância exija um aferimento da posição dos membros da AEFCM.

### **Artigo 64.º Convocação**

1. Este poderá ser proposto e votado em AG por iniciativa:
  - a. Da MAG;
  - b. Da DAEFCM;
  - c. Do CFD;
  - d. Da própria AG.
    - i. Para a convocação de um referendo, os membros dos órgãos sociais identificados nas alíneas b), c) e d) do número anterior deverão apresentar um pedido por escrito ao Presidente da MAG, incluindo a proposta de formulação da deliberação a tomar.
2. Poderá ainda ser realizado um referendo mediante abaixo-assinado de dez por cento dos associados.

### **Artigo 65.º Processo referendário**

O processo referendário será conduzido, segundo regulamento próprio, pela AG, a quem competirá aceitar o pedido de realização de referendo e das propostas a discussão neste processo.

## ***Capítulo V — Disposições Transitórias e Finais***

### **Artigo 66.º Entrada em Vigor**

Os presentes estatutos, depois de aprovados em AG, entram em vigor após a sua publicação legal.

### **Artigo 67.º Revisão Estatutária**

1. A revisão estatutária pode ser proposta por iniciativa da AG, da DAEFCM, da MAG ou do CFD.
2. A aprovação do início do processo de revisão estatutária é competência da AG e determina a constituição de uma Comissão para a Revisão Estatutária (CRE).
3. O processo de revisão é do conhecimento dos associados e a sua organização é da competência da DAEFCM e da MAG.
4. O processo de revisão estatutária deverá ser realizado, no mínimo, de dez em dez anos desde a última alteração.
5. O processo de revisão estatutária é concluído com a apresentação em AG, expressamente convocada para o efeito com pelo menos quinze dias de antecedência, de um parecer que poderá incluir, ou não, uma proposta de Alteração dos Estatutos, regida pelo artigo seguinte.

### **Artigo 68.º Alteração dos Estatutos**

1. A AG para alteração estatutária deverá ser expressamente convocada para o efeito, com pelo menos quinze dias de antecedência
2. Sem prejuízo do quórum de reunião exigido pela lei e pelos presentes estatutos, a realização da AG para alteração estatutária requer um número mínimo de participantes de quatro por cento dos associados, quando reunidos em segunda convocatória.
3. A aprovação de qualquer alteração aos estatutos obriga a uma maioria de três quartos dos presentes na AG.
4. Os estatutos aprovados apenas podem ser revistos decorrido um ano desde a sua entrada em vigor.
5. A proposta de alteração dos Estatutos deverá ser disponibilizada aos associados com pelo menos cinco dias de antecedência da AG convocada para o efeito.

### **Artigo 69.º Alteração da Denominação, Sigla ou Logotipo**

1. A proposta de alteração da denominação, da sigla e/ou logotipo deverá ser votada em AG, expressamente convocada para o efeito, e aprovada com um mínimo de três quartos dos votos dos presentes.

2. A eleição de uma nova denominação, sigla e/ou logotipo exige a realização de um referendo, nos termos da Secção V, Capítulo IV.

### **Artigo 70.º Omissões**

Para todos os casos omissos nos presentes Estatutos, aplica-se a legislação em vigor.

### **Artigo 71.º Extinção**

1. A AEFCM poderá ser extinta por decisão de três quartos dos seus associados, segundo a legislação em vigor.
2. Em caso de extinção os bens ficarão sujeitos ao disposto no Art.º 166.º do Código Civil.

***Anexo I – Logotipo***

**AEFCM**